



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2088

CÓPIA

1.º TÍTULO
643
23.01.2015
Assinatura

SÚMULA: "Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, para o exercício de 2015 e dá outras providências.

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, para fins de revisão geral anual da remuneração dos servidores prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, a partir de 1º de janeiro de 2015, o reajuste de 8,84% (oito inteiros e oitenta e quatro centésimos de percentual) incidentes sobre a remuneração, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. O percentual previsto no *caput* é composto de 6,23% (seis inteiros e vinte e três centésimos de percentual) a título de recomposição monetária calculada pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no período de janeiro a dezembro de 2014, e 2,61% (dois inteiros e sessenta e um centésimos de percentual) a título de ganho real.

Art. 2º Aplica-se o disposto no art. 1º da presente Lei aos servidores inativos e pensionistas do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, respeitando-se o disposto no art. 59 da Lei Municipal nº 968, de 01 de novembro de 1993, alterada pela Lei nº 1386.

Art. 3º Fica estabelecido o Piso Municipal de Salário, a partir de 01 de janeiro de 2015, no valor de R\$ 440,80 (quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos), em conformidade ao disposto nos artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a complementar os vencimentos dos servidores que, após o reajuste geral anual da remuneração, perceberem valores abaixo do salário mínimo nacional.

Art. 5º Ficam as tabelas de valores contidas nos **Anexo IV** da Lei Municipal Complementar nº 1.881, de 05 de abril de 2012, **Anexo III** da Lei Municipal Complementar nº 1.882, de 05 de abril de 2012, e **Anexos III e VI** da Lei Complementar nº 1.592, de 27 de abril de 2007, reajustadas em conformidade ao contido na presente Lei, passando a vigorar em conformidade ao disposto nos Anexos I, II e III da presente Lei.



Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual em vigência.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 21 de janeiro de 2015.

Irineu Gobo Filho
Secretário Municipal de Administração

Luiz Carlos Gibson
Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 2088/2015

ANEXO I

ANEXO IV – Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº 1881 de 05 de abril de 2012.

R\$ 1,00

Cargo	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, Auxiliar de Oficina Mecânica, Frentista, Gari e Jardineiro.	I	797,02	809,77	822,73	835,89	849,26	862,85	876,66	890,69	904,94	919,42	934,13	949,07	964,26	979,69	995,36
Coveiro e Vigia.	II	849,30	862,89	876,70	890,73	904,98	919,46	934,17	949,12	964,31	979,74	995,42	1.011,35	1.027,53	1.043,97	1.060,67
Auxiliar Social, Cozinheiro, Inspetor de Alunos, Magarefe, Padeiro e Telefonista.	III	904,98	919,46	934,17	949,12	964,31	979,74	995,42	1.011,35	1.027,53	1.043,97	1.060,67	1.077,64	1.094,88	1.112,40	1.130,20
	IV	1.057,93	1.074,86	1.092,06	1.109,53	1.127,28	1.145,32	1.163,64	1.182,26	1.201,18	1.220,40	1.239,93	1.259,77	1.279,93	1.300,41	1.321,22
Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Educador Social.	V	1.103,64	1.121,30	1.139,24	1.157,47	1.175,99	1.194,81	1.213,93	1.233,35	1.253,08	1.273,13	1.293,50	1.314,20	1.335,23	1.356,59	1.378,30
Agente Cultural, Agente de Trânsito, Auxiliar de Saúde Bucal, Iluminador de Palco, Eletricista de Autos, Latoeiro, Desenhista Artístico, Instrutor de Artes e Ofícios, Instrutor Musical, Mecânico de Veículos e Máquinas, Artífice de Obras e Serviços Públicos.	VI	1.146,09	1.164,43	1.183,06	1.201,99	1.221,22	1.240,76	1.260,61	1.280,78	1.301,27	1.322,09	1.343,24	1.364,73	1.386,57	1.408,75	1.431,29
Motorista e Operador de Máquinas.	VII	1.322,41	1.343,57	1.365,07	1.386,91	1.409,10	1.431,64	1.454,55	1.477,82	1.501,47	1.525,49	1.549,90	1.574,70	1.599,89	1.625,49	1.651,50
	VIII	1.366,50	1.388,36	1.410,57	1.433,14	1.456,07	1.479,37	1.503,04	1.527,09	1.551,52	1.576,34	1.601,56	1.627,19	1.653,22	1.679,67	1.706,55
	IX	1.410,58	1.433,15	1.456,08	1.479,38	1.503,05	1.527,10	1.551,53	1.576,35	1.601,57	1.627,20	1.653,23	1.679,68	1.706,56	1.733,86	1.761,60
	X	1.503,04	1.527,09	1.551,52	1.576,34	1.601,56	1.627,18	1.653,22	1.679,67	1.706,55	1.733,85	1.761,59	1.789,78	1.818,41	1.847,50	1.877,06
Agente Administrativo I, Técnico Municipal de Nível Médio I e Fiscal Municipal I.	XI	1.586,90	1.612,29	1.638,09	1.664,30	1.690,93	1.717,98	1.745,47	1.773,40	1.801,77	1.830,60	1.859,89	1.889,65	1.919,88	1.950,60	1.981,81

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Administrativo II, Técnico Nível Médio II e Fiscal	XII	1.690,90	1.717,95	1.745,44	1.773,37	1.801,74	1.830,57	1.859,86	1.889,62	1.919,85	1.950,57	1.981,78	2.013,49	2.045,70	2.078,43	2.111,69
Administrativo III, Técnico Nível Médio III e Fiscal	XIII	1.801,76	1.830,59	1.859,88	1.889,64	1.919,87	1.950,59	1.981,80	2.013,51	2.045,73	2.078,46	2.111,71	2.145,50	2.179,83	2.214,71	2.250,14
Analista de Nível Superior I.	XIV	3.074,73	3.123,92	3.173,90	3.224,68	3.276,27	3.328,69	3.381,95	3.436,06	3.491,04	3.546,90	3.603,65	3.661,31	3.719,89	3.779,41	3.839,88
Analista de Nível Superior II	XV	3.276,12	3.328,54	3.381,80	3.435,91	3.490,88	3.546,73	3.603,48	3.661,14	3.719,72	3.779,23	3.839,70	3.901,14	3.963,56	4.026,98	4.091,41
Analista de Nível Superior III	XVI	3.490,69	3.546,54	3.603,28	3.660,93	3.719,51	3.779,02	3.839,48	3.900,91	3.963,32	4.026,73	4.091,16	4.156,62	4.223,13	4.290,70	4.359,35



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI N° 2088/2015

ANEXO II

ANEXO III – Tabela de Vencimentos da Lei Complementar nº 1882 de 05 de abril de 2012.

R\$ 1,00

TABELAS DE VENCIMENTOS ENTRE NÍVEIS E CLASSE TABELA DE VENCIMENTOS – PROFESSOR (A) PARA 20 HORAS

DENOMINAÇÃO DOS NÍVEIS E FORMAÇÃO

- NÍVEL I : MAGISTÉRIO
NÍVEL II : LICENCIATURA PLENA
NÍVEL III : ESPECIALIZAÇÃO
NÍVEL IV : MESTRADO/DOUTORADO

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	1.058,68	1.075,62	1.092,83	1.110,31	1.128,08	1.146,13	1.164,47	1.183,10	1.202,03	1.221,26	1.240,80	1.260,65	1.280,82	1.301,31	1.322,13
II	1.164,56	1.183,19	1.202,12	1.221,35	1.240,89	1.260,74	1.280,91	1.301,40	1.322,22	1.343,38	1.364,87	1.386,71	1.408,90	1.431,44	1.454,34
III	1.251,90	1.271,93	1.292,28	1.312,96	1.333,97	1.355,31	1.376,99	1.399,02	1.421,40	1.444,14	1.467,25	1.490,73	1.514,58	1.538,81	1.563,43
IV	1.314,52	1.335,55	1.356,92	1.378,63	1.400,69	1.423,10	1.445,87	1.469,00	1.492,50	1.516,38	1.540,64	1.565,29	1.590,33	1.615,78	1.641,63

TABELAS DE VENCIMENTOS ENTRE NÍVEIS E CLASSE TABELA DE VENCIMENTOS – PROFESSOR (A) CLASSE II (EM EXTINÇÃO) PARA 20 HORAS

DENOMINAÇÃO DOS NÍVEIS E FORMAÇÃO

- NÍVEL I : MAGISTÉRIO
NÍVEL II : LICENCIATURA PLENA
NÍVEL III : ESPECIALIZAÇÃO
NÍVEL IV : MESTRADO/DOUTORADO

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	1.058,68	1.075,62	1.092,83	1.110,31	1.128,08	1.146,13	1.164,47	1.183,10	1.202,03	1.221,26	1.240,80	1.260,65	1.280,82	1.301,31	1.322,13
II	1.164,56	1.183,19	1.202,12	1.221,35	1.240,89	1.260,74	1.280,91	1.301,40	1.322,22	1.343,38	1.364,87	1.386,71	1.408,90	1.431,44	1.454,34
III	1.251,90	1.271,93	1.292,28	1.312,96	1.333,97	1.355,31	1.376,99	1.399,02	1.421,40	1.444,14	1.467,25	1.490,73	1.514,58	1.538,81	1.563,43
IV	1.314,52	1.335,55	1.356,92	1.378,63	1.400,69	1.423,10	1.445,87	1.469,00	1.492,50	1.516,38	1.540,64	1.565,29	1.590,33	1.615,78	1.641,63



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 2088/2015
ANEXO II - Continuação

ANEXO III – Tabela de Vencimentos da Lei Complementar nº 1882 de 05 de abril de 2012.

R\$ 1,00

TABELAS DE VENCIMENTOS ENTRE NÍVEIS E CLASSESS TABELA DE VENCIMENTOS – PROFESSOR (A) PARA 40 HORAS (EDUCAÇÃO INFANTIL)

DENOMINAÇÃO DOS NÍVEIS E FORMAÇÃO

NÍVEL I : MAGISTÉRIO
NÍVEL II : LICENCIATURA PLENA
NÍVEL III : ESPECIALIZAÇÃO
NÍVEL IV : MESTRADO/DOUTORADO

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	2.117,36	2.151,24	2.185,66	2.220,63	2.256,16	2.292,26	2.328,94	2.366,20	2.404,06	2.442,52	2.481,60	2.521,31	2.561,65	2.602,64	2.644,28
II	2.329,10	2.366,37	2.404,23	2.442,70	2.481,78	2.521,49	2.561,83	2.602,82	2.644,47	2.686,78	2.729,77	2.773,45	2.817,82	2.862,91	2.908,72
III	2.503,78	2.543,84	2.584,54	2.625,89	2.667,91	2.710,60	2.753,97	2.798,03	2.842,80	2.888,28	2.934,49	2.981,44	3.029,14	3.077,61	3.126,85
IV	2.628,96	2.671,02	2.713,76	2.757,18	2.801,29	2.846,11	2.891,65	2.937,92	2.984,93	3.032,69	3.081,21	3.130,51	3.180,60	3.231,49	3.283,19

TABELA DE PERCENTUAIS DO PROFESSOR (A) ENTRE NÍVEIS E CLASSESS PARA 20 E 40 HORAS PARA TODAS AS TABELAS

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	-	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60
II	10,00	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60
III	7,50	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60
IV	5,00	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60
I40	-	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60
II40	10,00	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60
III40	7,50	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60
IV40	5,00	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60

TABELA %

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 2088/2015

ANEXO III

ANEXO VI – Tabela de Vencimentos da Lei Complementar nº 1592 de 27 de abril de 2007.

R\$ 1,00

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROGRESSÃO FUNCIONAL**

		5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%	65%	70%
I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	3.074,73	3.228,47	3.389,89	3.559,38	3.737,35	3.924,22	4.120,43	4.326,45	4.542,78	4.769,92	5.008,41	5.258,83	5.521,77	5.797,86	6.087,76
	3.578,68	3.757,61	3.945,49	4.142,77	4.349,91	4.567,40	4.795,77	5.035,56	5.287,34	5.551,70	5.829,29	6.120,75	6.426,79	6.748,13	7.085,54
	4.165,22	4.373,48	4.592,16	4.821,77	5.062,86	5.316,00	5.581,80	5.860,89	6.153,93	6.461,63	6.784,71	7.123,95	7.480,14	7.854,15	8.246,86
	4.847,90	5.090,30	5.344,81	5.612,05	5.892,66	6.187,29	6.496,65	6.821,49	7.162,56	7.520,69	7.896,72	8.291,56	8.706,14	9.141,45	9.598,52